



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 002 DE 22 DE abril DE 1.996.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Para dar mais agilidade ao processo de negociação de débitos tributários, estamos encaminhando, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar em anexo, mudando a redação do Art. 220 e seu Parágrafo Único do Código Tributário do Município.

Aqueles dispositivos, do modo como ali estão expressos cria dificuldade ao Secretário da Fazenda para negociar remissão de dívidas, nas condições ali previstas.

O objetivo é dar-lhe pois, mais autonomia, para buscar a solução do problema sem a necessidade do envolvimento direto do Chefe do Executivo, que tem missão mais relevante a cumprir no desenvolver de sua gestão.

Estas são pois, as justificativas para a aprovação do Projeto, ponderadas pelo Secretário da Fazenda do Município, órgão criado exatamente para cuidar dessas questões financeiras.

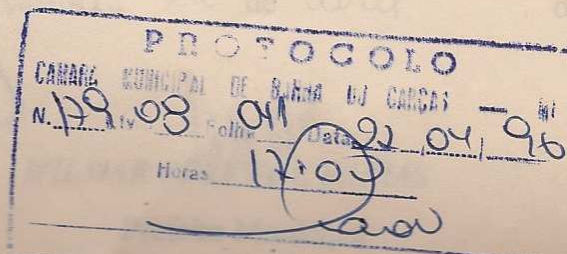
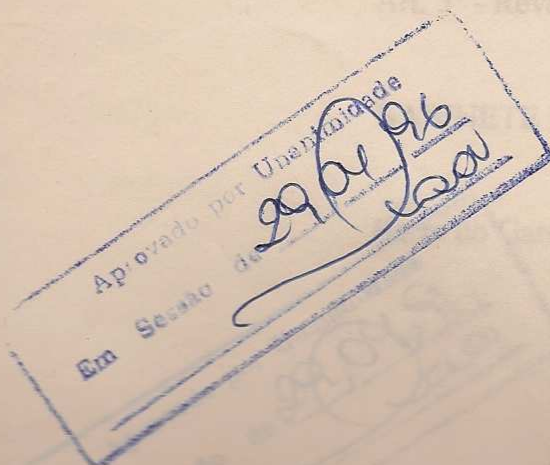
Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 22 de abril de 1.996.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 22 DE abril DE 1.996.

Dá nova redação ao Artigo 220 e seu Parágrafo Único do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 220 e seu Parágrafo Único do Código Tributário do Município - Lei Complementar nº 029, de 29 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220 - O Prefeito Municipal ou Secretário da Fazenda Municipal poderá conceder remissão e parcelamento, mediante requerimento do contribuinte quanto ao crédito tributário vencendo ou vencido, em única instância, por intermédio de processo formalizado, atendendo a :

- I - situação econômica do sujeito passivo;
- II - consideração de equidade em relação com as características pessoais ou materiais no caso:

§ 1º - A não concessão do benefício requerido, manterá o crédito tributário na condição jurídica da época do pedido.

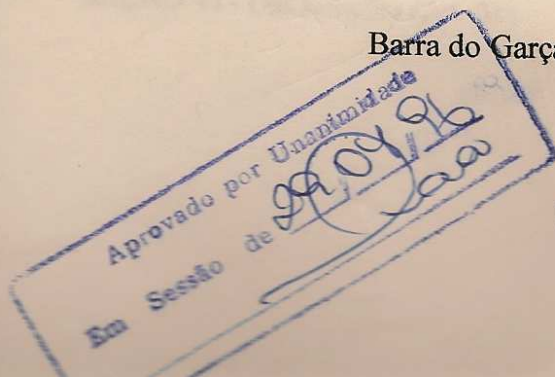
Parágrafo Único - A remissão parcial não impede a concessão de parcelamento.”

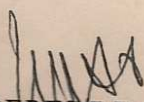
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 22 de abril de 1.996.



  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

2011. CAMOS



ESTADO DE MATO GROSSO 3

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ÍNDICE SISTEMÁTICO  
DA LEI COMPLEMEN-  
TAR Nº 029 DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 1995.  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS,  
ESTADO DE MATO  
GROSSO.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 1º)

#### TÍTULO - I

##### Da Obrigação Tributária

CAPÍTULO I - da Inscrição no Cadastro Fiscal (Arts. 2º a 8º)

CAPÍTULO II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU

SEÇÃO I - do Fato Gerador (Arts. 9º a 12)

SEÇÃO II - do Sujeito Passivo (Arts. 13 a 14)

SEÇÃO III - Da base de cálculo (Arts. 15 a 22)

SEÇÃO IV - Do Lançamento (Arts. 23 a 29)

SEÇÃO V - Do Recolhimento (Art. 30)

SEÇÃO VI - Das Isenções (Art. 31)



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SEÇÃO VII - Do desconto (Art. 32)

SEÇÃO VIII - Das Infrações e das Penalidades (Art.33)

CAPITULO III - Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

SEÇÃO I - Do Fato Gerador (Arts. 34 a 36)

SEÇÃO II - Do local da prestação (Arts. 37 a 38)

SEÇÃO III - Do Contribuinte e do Responsável (Arts.39 a 45)

SEÇÃO IV - Da Base de Cálculo e Alíquota (Arts. 46 a 54)

SEÇÃO V - Do Lançamento e Recolhimento (Arts. 55 a 61)

SEÇÃO VI - Da Escrita e do Documento Fiscal (Art. 62)

SEÇÃO VII - Das Isenções (Arts. 63 a 67)

SEÇÃO VIII - Das Infrações e Penalidades (Art. 68)

CAPITULO IV - Do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI

SEÇÃO I - Do Fato Gerador, do Contribuinte, da não incidência, da alíquota, da Base de Cálculo, do pagamento e da responsabilidade de sucessores e terceiros (Arts. 69 a 79)

SEÇÃO II - Das obrigações acessórias (Arts. 80 a 83)

SEÇÃO III - Das Infrações e das Penalidades (Arts.84 a 85)

CAPITULO V - Das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa

SEÇÃO I - Do Elenco, do fato gerador e do contribuinte (Arts.86 a 90)

SEÇÃO II - Da base de cálculo e das alíquotas (Art. 91)

SEÇÃO III - Do lançamento e arrecadação (Arts. 92 a 93)

SEÇÃO IV - Da taxa de licença para instalação e funcionamento (Arts. 94 a 106)



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

SEÇÃO V - Da taxa de licença para funcionamento em horário extraordinário (Arts. 107 a 112)

SEÇÃO VI - Da taxa de licença para publicidade (Arts. 113 a 120)

SEÇÃO VII - Da taxa de licença para execução de obras particulares (Arts. 121 a 127)

SEÇÃO VIII - Da taxa de licença para uso de área de domínio público (Arts. 128 a 138)

SEÇÃO IX - Da taxa de licença para abate de animais (Arts. 139 a 141)

SEÇÃO X - Da taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade ambulante (Arts. 142 a 152)

SEÇÃO XI - Da taxa de vistoria de segurança contra incêndios (Arts. 153 a 160)

SEÇÃO XII - Das isenções das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa (Arts. 161 a 165)

SEÇÃO XIII - Das infrações e das penalidades (Art. 166)

CAPITULO VI - Das taxas de serviços públicos e de expediente

SEÇÃO I - Das taxas de serviços públicos (Arts. 167 a 175)

SEÇÃO II - Da taxa de expediente (Arts. 176 a 179)

SEÇÃO III - Da taxa de serviços diversos (Arts. 180 a 184)

SEÇÃO IV - Das Isenções (Art. 185)

CAPITULO VII - Da Contribuição de Melhoria

SEÇÃO I - Da Incidência (Arts. 186 a 187)

SEÇÃO II - Do Cálculo (Arts. 188 a 191)

SEÇÃO III - Do Lançamento (Arts. 192 a 193)

SEÇÃO IV - Do Recolhimento (Arts. 194 a 196)

SEÇÃO V - Das Isenções (Art. 197)



ESTADO DE MATO GROSSO

# *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

CAPÍTULO VIII - Da capacidade jurídica tributária e da responsabilidade de sucessores e de terceiros (Arts. 198 a 201)

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - Das disposições gerais (Art. 202)

CAPÍTULO II - Do Crédito Tributário

SEÇÃO I - Da constituição do Crédito Tributário (Art. 203)

SEÇÃO II - Dos pagamentos dos tributos (Arts. 204 a 218)

SEÇÃO III - Da compensação de crédito (Art. 219)

SEÇÃO IV - Da remissão e do parcelamento (Arts. 220 a 224)

CAPÍTULO III - Das infrações e das penalidades

SEÇÃO I - Disposições gerais (Arts. 225 a 236)

SEÇÃO II - Da multa moratória (Art. 237)

SEÇÃO III - Das proibições aplicáveis às relações entre os contribuintes em débito e a Fazenda Municipal e da apresentação de certidões negativas de débitos tributários (Arts. 238 a 240)

SEÇÃO IV - Das sujeições a regime especial de fiscalização (Art. 241)

SEÇÃO V - Da suspensão ou cancelamento de benefícios (Art. 242)

CAPÍTULO IV - Do processo fiscal

SEÇÃO I - Das disposições preliminares (Arts. 243 a 251)

SEÇÃO II - Da apreensão de Bens ou Documentos (Arts. 252 a 257)

SEÇÃO III - Do auto de infração e imposição de multa (Arts. 258 a 263)



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

SEÇÃO IV - Da representação (Art. 264)

SEÇÃO V - Da impugnação do auto de infração e da reclamação contra lançamento (Arts. 265 a 269)

SEÇÃO VI - Das Diligências (Arts. 270 a 274)

SEÇÃO VII - Da consulta (Arts. 275 a 279)

SEÇÃO VIII - Das decisões em Instâncias primeira ou única (Arts. 280 a 289)

SEÇÃO IX - Do julgamento em segunda instância (Art. 290)

SEÇÃO X - Do Conselho de Contribuintes (Arts. 291 a 305)

SEÇÃO XI - Das intimações, notificações e prazos (Arts. 306 a 309)

SEÇÃO XII - Da eficácia e execução das decisões (Arts. 310 a 314)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 315 A 318)



ESTADO DE MATO GROSSO 8

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 219 - O Prefeito Municipal, em processo formalizado, no interesse público, poderá autorizar a compensação de quaisquer créditos tributários, com créditos liquidados e certos do sujeito passivo, contra a Fazenda Pública, estando ambos vencidos.

### SEÇÃO IV ~~DA REMISSÃO E DO PARCELAMENTO~~

Art. 220 - O Prefeito Municipal poderá conceder remissão, e o Secretário da Fazenda Municipal parcelamento, mediante requerimento do contribuinte quanto ao crédito tributário vencendo ou vencido, em única instância, por intermédio de processo formalizado, atendendo à:

I - situação econômica do sujeito passivo;

II - consideração de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do caso:

§ 1º - A não concessão do benefício requerido, manterá o crédito tributário na condição jurídica da época do pedido.

Parágrafo Único - A remissão parcial não impede a concessão de parcelamento. Porém, neste caso, de pedido de remissão cumulado com parcelamento, o Prefeito Municipal funcionará no feito.

Art. 221 - Aplicam-se ao parcelamento e à remissão parcial as normas de adequação monetária de que trata esta lei, por intermédio da aplicação das U.P.F.B.G.

Art. 222 - Tratando-se de importâncias vencidas, o parcelamento e a remissão parcial não elidem, no caso desta última respeitada a proporcionalidade com a parte não remida, os acréscimos de juros e multas cabíveis, mas implicam na suspensão de penalidades, até a liquidação do crédito da Fazenda Pública.

Art. 223- A remissão e o parcelamento não geram direito adquirido e serão revogados de ofício, quando se apurar que o sujeito passivo não satisfazia, ou deixou de satisfazer, as condições para a concessão ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos a ela referentes, inclusive por inadimplência posterior, aplicando-se o disposto nesta Lei, quanto a acréscimos e penalidades, como se o benefício não tivesse sido concedido.

Art. 224 - Fica a cargo do chefe da Seção de Dívida Ativa da Secretaria de Finanças da Prefeitura os despachos de recebimentos e instrução do requerimento de remissão e parcelamento de crédito tributário.





ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 317 - Ficam mantidas todas as inserções previstas anteriormente que se identificam com as deste Código, revogadas as demais.

Art. 318 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 29 de dezembro de 1995.

  
WILMAN PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

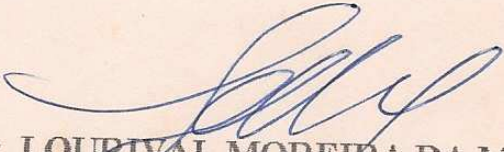
PROJETO DE LEI Nº Complementar nº 002/96

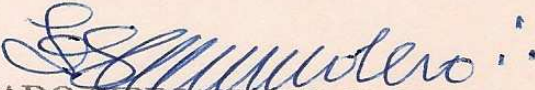
AUTOR: Power Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.


04

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT. 29  
de 1996

  
Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
Ver. ALACIR VIEIRA CANDIDO  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 29/09/96  




Estado de Mato Grosso

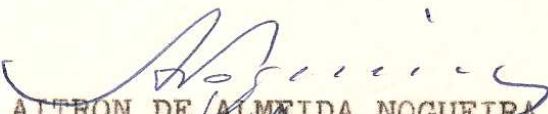
## Câmara Municipal de Barra do Garças

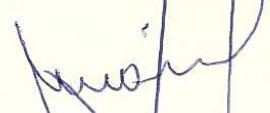
### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº  
de autoria do

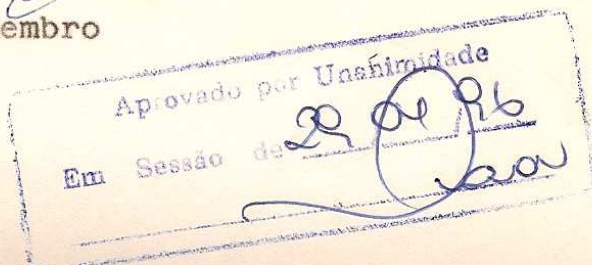
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,

  
AILTON DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Ver. Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Ver. Relator

  
ANTONIO DE FARIAS  
Ver. Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

12

MATÉRIA:

*Projeto de Lei Complementar 002/96*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândia			
AIRTON AIMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva	<i>Presente</i>		
ANTONIO DE FARIAS			
GEISO MARTINS SPOHR	<i>Presente</i>		
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA	<i>Presente</i>		
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MORAIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VAIDON VARRÃO	<i>Presente</i>		
Paulo Reis de Freitas	<i>Presente</i>		
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS: .....

*Freitas*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 22/04/96

*Freitas*